



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 03321/12

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Euda Fabiana de Farias P. Venâncio

Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EXAME DA LEGALIDADE. Regular com recomendação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1910/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de licitação na modalidade Concorrência n.º 01/2011, seguida de Contrato nº 0098/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a contratação da Empresa de Engenharia para construção de 01 (uma) unidade de educação infantil – Creche Tipo B – na Rua 07 de Setembro, s/n, Bairro Colinas da Lagoa, em Cuité, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) julgar regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente;

2) recomendem que nos futuros contratos desta natureza, firmados pela Prefeitura Municipal, haja a previsão de alteração unilateral do contrato pela Administração, nos moldes exigidos pelo art. 65, XII da Lei 8.666/93.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03321/12

Objeto: Licitação – Contrato

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Euda Fabiana de Farias P. Venâncio

Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Concorrência n.º 01/2011, seguida de Contrato n.º 0098/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a contratação da Empresa de Engenharia para construção de 01 (uma) unidade de educação infantil – Creche Tipo B – na Rua 07 de Setembro, s/n, Bairro Colinas da Lagoa, em Cuité.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 1354/1358, constatou a ausência de cópia do contrato, razão pela qual sugeriu a notificação da autoridade responsável.

Devidamente citada, a atual Prefeita, Sra. Euda Fabiana de Farias P. Venâncio, apresentou defesa às fls. 1361/1369. Após análise, a Auditoria constatou que a documentação apresentada sana a irregularidade apontada, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, e sugerindo recomendação no sentido de que nos futuros contratos desta natureza, firmados pela Prefeitura Municipal, haja a previsão de alteração unilateral do contrato pela Administração, nos moldes exigidos pelo art. 65, XII da Lei 8.666/93.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) julguem regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente;

2) recomendem que, nos futuros contratos desta natureza, firmados pela Prefeitura Municipal, haja a previsão de alteração unilateral do contrato pela Administração, nos moldes exigidos pelo art. 65, XII da Lei 8.666/93.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR